



PROCESSO Nº 5170/2025-FUNESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

## RETIFICAÇÃO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por intermédio do Pregoeiro designado, em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa interessada LECARD na participação do Pregão Eletrônico nº 12/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição aos empregados da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, incluindo sistema de gestão, recargas mensais, rede credenciada e suporte técnico., apresenta os seguintes esclarecimentos:

Após reanálise dos fundamentos jurídicos aplicáveis ao questionamento apresentado, retifica o entendimento anteriormente divulgado na Resposta ao Pedido de Esclarecimento datado em 22/07/2026.

### 2. Dos critérios de desempate e aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

A licitante questiona a aplicação dos critérios de desempate em razão do valor estimado da contratação.

#### Resposta:

#### Onde constou que:

Esclarece-se que o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive quanto aos critérios de desempate, decorre da Lei Complementar nº 123/2006 e somente é aplicável às empresas que efetivamente se enquadrem como beneficiárias, observados os requisitos legais.

Embora o valor estimado da contratação seja de R\$ 5.574.335,00, tal circunstância, por si só, não afasta a possibilidade de participação de ME ou EPP nem a eventual aplicação dos benefícios previstos na legislação, desde que a licitante atenda às condições legais para seu enquadramento.

Assim, caso ocorra empate real entre licitantes enquadradas como ME e/ou EPP, serão observados os critérios previstos no subitem 10.22 do Edital

Na hipótese de não haver ME ou EPP apta a usufruir do tratamento diferenciado, ou não sendo aplicável o benefício legal, o desempate será realizado pelos demais critérios previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

#### Passa a constar:

Considerando o disposto no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista que o valor estimado do lote/ítem único da contratação supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, **não serão aplicados ao presente certame** os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate em favor de ME/EPP previsto no subitem 10.22 do Edital.

Permanecem inalterados os demais posicionamentos apresentados no questionamento.

Aracaju, 29 de julho de 2026.

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Agente de Contratação/Pregoeira/FUNESA